

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 3. Portaria nº 219, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 3.

Folha nº		
Processo nº 43	10.000236/2012	
Rubrica	Matrícula:	

PARECER Nº 254/2012-CEDF

Processos nº 410.000236/2012

Interessado: Escola KK

Credencia, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, a Escola KK; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – No processo em análise, autuado em 2 de abril de 2012, a Escola KK, situada no SHIS EQL 6/8, Conjunto A, Parte C, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pela DAC – Dinâmica Absoluta do Criar – Escola em Autoconhecimento Ltda., com sede no mesmo endereço, requer, por seu Diretor, o credenciamento e autorização para oferta da educação infantil: creche para crianças de 6 meses a 3 anos de idade.

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que estabelece o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos dirigidos ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1 e 103.
- Licença de Funcionamento nº 028/2011, expedida em 3 de março de 2011 pela Administração Regional do Lago Sul, com validade por tempo indeterminado, fl. 3.
- Contrato Social e cinco alterações contratuais, fls. 4 a 46.
- Declaração de capacidade econômica e financeira da mantenedora emitida por firma especializada da área, fl. 47.
- Contrato de Locação, com vigência de 1º de março de 2011 a 17 de março de 2016, fls. 48 a 54.
- Cópia da planta baixa, fls. 59 e 92.
- Relação do mobiliário, fl. 60.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



-	
	1

Folha nº	
Processo	nº 410.000236/2012
Rubrica_	Matrícula:

- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 61 e 62, 146 e 147.
- Laudo de Análise/Vistoria para Escolas Particulares, de 20 de junho de 2012 com parecer favorável para a oferta da educação infantil: creche para crianças de 6 meses a 3 anos, fl. 93.
- Relatórios de Visita de Inspeção, in loco, realizadas em 31 de julho, fls. 98 a 102, 21 de agosto, fls. 111 e 112, e em 24 de setembro de 2012, fls. 144 e 145.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 113 a 130.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 131 a 143.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 148 a 152.

A Escola KK funciona em prédio alugado, construído em alvenaria e adaptado para melhor atender ao funcionamento da creche. Conta com oito salas de aula, sala de psicomotricidade, sala de arte, direção, secretaria, sala de coordenação pedagógica e dos professores, sala de vídeo, corredor de brinquedos, sala de repouso, área coberta, playground de plástico, áreas gramadas e cimentadas para recreação e demais espaços básicos. Consta do relatório conclusivo de inspeção, que os ambientes "[...] possuem mobiliário/equipamentos adequados, satisfatórios e em quantidade suficiente para atender a etapa da educação básica que se propõe, possuindo excelentes condições de higiene, ventilação e iluminação." (fl. 149)

Foram realizadas três visitas de inspeção, in loco, quando foram verificados os aspectos físicos e pedagógicos e os aspectos estruturais e administrativos relacionados à documentação e à escrituração escolar.

A instituição educacional atendeu às orientações da Cosine/Suplav/SEDF quanto à sua documentação organizacional e processual, em especial quanto à escrituração escolar e às questões didático-pedagógicas, e cumpriu a diligência determinada pelo engenheiro da SEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Escola KK oferece a educação infantil: creche, em regime parcial e integral, nas idades de 6 meses a 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Tem como missão "promover e organizar suas práticas pedagógicas propiciando à criança uma aprendizagem plena de acordo com seu desenvolvimento e características de cada idade [...]". (fl. 119)

A avaliação, pela observação e respectivo registro, permite o acompanhamento do desenvolvimento de habilidades específicas e auxilia os educadores a compreender e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº	
Processo nº 410.	000236/2012
Rubrica	Matrícula:

acompanhar as crianças, visando oferecer atividades e proporcionar experiências que resultem em desenvolvimento pleno e integral (fl. 124).

Os documentos organizacionais retratam a sistemática de trabalho desenvolvido na instituição educacional, foram analisados por técnico da Cosine/Suplav/SEDF e passaram por correções e adaptações.

A última versão da Proposta Pedagógica, às fls. 113 a 130, foi elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas vigentes, específicas para a educação infantil, sem divergir com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

A última versão do Regimento Escolar, fls. 131 a 143, foi elaborada de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cuja aprovação é de competência da Cosine/Suplav/SEDF, estando coerente com a Proposta Pedagógica.

Vale observar que o relatório da primeira visita de inspeção, realizada em 31 de julho de 2012 (fl. 98), atesta que a escola se encontrava funcionando sem o devido credenciamento, em desacordo com o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Todavia, considerando que a instituição educacional reúne todas as condições legais para seu credenciamento e que é política do Governo do Distrito Federal a ampliação de atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social, propõe-se o credenciamento da Escola KK, em caráter excepcional, em conformidade com o artigo 194 da Resolução nº 1/2012, *in verbis:*

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, a Escola KK, situada no SHIS EQL 6/8, Conjunto A, Parte C, Lago Sul-Distrito Federal, mantida pela DAC Dinâmica Absoluta do Criar Escola em Autoconhecimento Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Folha n°
4	Processo nº 410.000236/2012
7	RubricaMatrícula:

c) advertir a mantenedora da Escola KK pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal